

Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, §8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, ELENY RODRIGUES GUIMARAES, mat. nº 5113130/1, no cargo de Auxiliar de Informática Área Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.170,88 (três mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão – 50%	661,80
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.189,08
Total de Proventos	3.170,88

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154510

PORTARIA RET PS Nº 5.323 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/966761.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2021/152926, em razão da alteração da média aritmética dos salários de contribuição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 3.424, de 01/12/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 3.424, de 01/12/2021, em favor de IRANEIDE DA SILVA QUEIROZ, na condição de cônjuge do ex-segurado Adauto Sampaio De Queiroz, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, sob a matrícula nº 554456/2, falecido em 02/12/2020, em decorrência da orientação exposta na nota informativa nº 01/2024-DIPRE, em casos em que os ex-segurados falecidos em atividade já tiverem implementado os requisitos para aposentadoria voluntária, deverá ser adotado o valor dos proventos a que o ex-segurado faria jus na base de cálculo da pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$6.106,01 (seis mil , cento e seis reais e um centavo).
II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (02/12/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.
IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 3.424, de 01/12/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1154512

PORTARIA AP Nº 5107 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/145447 E SISPREV Nº 2024.04.4460P
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021 e art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ISABELA MIRANDA PINHO, mat. nº 6301347/1, na função de Professor nível médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.582,58
Gratificação de Magistério-VPNI	292,38
Adicional por Tempo de Serviço – 70%	3.207,81
Subtotal	8.082,77
Redutor LC nº 125/2019	296,75
Total de Proventos	7.786,02

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154532

PORTARIA AP Nº 5.399 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2014/206259 E SISPREV Nº 2024.04.4688P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIELZA FIGUEIREDO BENTES, mat. nº 221228/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (Dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 180h	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154539

PORTARIA AP Nº 5212 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/1229010 E SISPREV Nº 2024.04.4559P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021, art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARCIA CASTRO MARINHO DA SILVA, mat. nº 6004768-2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.217,81 (dezesseis mil duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.745,38
Gratificação de Magistério em Educação Especial – 50%	2.372,69
Gratificação Progressiva – 50%	2.372,69
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor / GED-2 / 60%	213,34
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	6.081,68
Total de Proventos	16.217,81

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1154545

PORTARIA AP Nº 5.036 de 12 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2022/318132 E SISPREV Nº 2024.04.4403P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, mat. nº 51050501, na função de PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.332,13 (Sete mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado: